

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

D.O.M.; São Paulo, 35 (233), sexta-feira, 14 dez. 1990

RESOLUÇÃO 11/90 (PROJETO DE RESOLUÇÃO 15/90)

Estabelece determinações quanto às contas da Mesa da Câmara Municipal relativas ao exercício de 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes determinações, a serem cumpridas pela Mesa da Câmara Municipal destinadas a sanear impropriedades constatadas no exame de suas contas relativas ao exercício de 1989 e apontadas no parecer do Tribunal de Contas do Município:

I - providenciar a apuração de responsabilidades pelos seguintes fatos:

a) licitações realizadas com inobservância da legislação pertinente (itens 1.1 a 1.5 do parecer);
b) pagamento a maior do seguro de acidentes do trabalho, até o mês de março de 1989 (item 2.3 do parecer);
c) seguro de fidelidade funcional indevidamente pago pela Câmara Municipal (item 2.4 do parecer);
d) pagamento de correção monetária por atraso no recolhimento ao IPREM relativo ao mês de março de 1989 (item 7.1 do parecer);

II - adotar as medidas cabíveis para a correção das seguintes irregularidades:
a) remuneração de menores admitidos com base na Lei 9.160/80, em desacordo com o disposto no art. 26 da Lei 10.430/88 (item 2.5 do parecer);
b) pagamento de adicional por tempo de serviço aos servidores celetistas (item 2.6 do parecer).

III - providenciar a remessa ao Tribunal de Contas do Município dos seguintes documentos (item 1.6 do parecer):
a) contrato 04/89, Blue Cards Ref. Conv. S/C Ltda;
b) ME 01/0SE, processo 3.850/89, PROCAM;

IV - providenciar junto aos setores administrativos competentes, a correção das falhas apontadas nas demais determinações do parecer do Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal terá o prazo máximo de 60 dias para fazer cumprir as determinações de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara, observado o prazo do "caput", prestará contas ao Plenário do cumprimento das determinações desta resolução.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de São Paulo, 07 de dezembro de 1990.

O Presidente,
Eduardo Matarazzo Suplicy

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em, 07 de dezembro de 1990.

O Diretor Geral,
Veriano Midena

DECRETO LEGISLATIVO 05 DE DEZEMBRO DE 1990. (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 15/90)

Estabelece determinações quanto às contas do Executivo Municipal relativas ao exercício de 1989.

Eduardo Matarazzo Suplicy, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes determinações, a serem cumpridas pelo Executivo, destinadas a sanear impropriedades constatadas no exame de suas contas relativas ao exercício de 1989:

I - providenciar a correção das falhas nas áreas de almoxarifado, combustíveis e bens patrimoniais, detectadas por auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas do Município e descritas no Processo TC 7.824-83/80, observando-se o estrito cumprimento da legislação pertinente, especialmente no que se refere a diferenças constatadas no exercício de 1989 entre estoque físico e registro de controle, que deverão ser apuradas através de sindicâncias;

II - recetar ao Tribunal de Contas do Município as prestações de contas relativas a adiantamentos concedidos no exercício de 1989, não enviadas dentro do prazo legal;

III - promover as medidas cabíveis quanto a servidores não estáveis enquadrados na hipótese do parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal 9.160, de 03-12-80;

IV - informar o Tribunal de Contas do Município o número exato de servidores do Município, em 31-12-89, especificando a lotação dos 370 servidores cadastrados sob o código 15.0002, nos termos do item 5º do parecer daquele órgão sobre as contas de 1989;

V - recetar ao Tribunal de Contas do Município os atos de admissão de pessoal relativos ao exercício de 1989, para fins do disposto no art. 71, III da Constituição Federal.

Art. 2º - O Executivo terá o prazo máximo de 60 dias, a contar da data da publicação deste decreto legislativo, para fazer cumprir as determinações de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único - O Executivo, observado o prazo do "caput", prestará contas à Câmara Municipal do cumprimento das determinações deste decreto legislativo.

Art. 3º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de São Paulo em, 05 de dezembro de 1990.

O Presidente,
Eduardo Matarazzo Suplicy

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em, 05 de dezembro de 1990.

O Diretor Geral,
Veriano Midena

DECRETO LEGISLATIVO 06 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1990. (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 16/90)

Estabelece determinações quanto às contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, relativas ao exercício de 1989.

Eduardo Matarazzo Suplicy, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes determinações, a serem cumpridas pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, destinadas a sanear impropriedades constatadas no exame de suas contas relativas ao exercício de 1989:

I - providenciar a adequada destinação dos materiais permanentes em desuso ou inservíveis, estoques no almoxarifado em desacordo com o Decreto Municipal 23.424/87;

II - adotar medidas visando à melhoria do controle de custas e no sentido de eliminar as diferenças detectadas no exercício de 1989, apurando-se o fato, através de sindicância, bem como eventuais responsabilidades;

III - cumprir fielmente o disposto no art. 62 da Lei Federal 4.320/64, que veda o pagamento de despesas antes de sua regular liquidação.

Art. 2º - O Tribunal de Contas do Município de São Paulo terá o prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste decreto legislativo, para fazer cumprir as determinações de que trata o art. 1º.

Parágrafo único - O Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, observado o prazo do "caput", prestará as contas à Câmara Municipal do cumprimento das determinações deste decreto legislativo.

Art. 3º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de São Paulo, 07 de dezembro de 1990.

O Presidente,
Eduardo Matarazzo Suplicy

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de dezembro de 1990.

O Diretor Geral,
Veriano Midena

A TO Nº 331/90

Sessão de 09 de dezembro de 1990.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - O artigo 12 do Ato nº 329/89 fica com sua redação retificada como segue:

Art. 12 - Aos servidores que exercer as funções de Conferente de Abastecimento e Prestista, que forem pagas as adicionais de periodicidade, fica concedida a percepção de referido adicional, nos termos definidos no artigo 12, na forma do índice de 50% de Referência 90-1-A, por meio benéfico, assegurada a percepção no índice previsto pela legislação trabalhista, futuramente, se houver reversão da atual situação.

Art. 13 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de vigência do Ato nº 329/89.

A TO Nº 332/90

Sessão de 09 de dezembro de 1990.

Diante sobre a existência de cópias serográficas para uso em outros órgãos do DT-9 e de outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Fica autorizada a emissão de cópias serográficas, para uso em outros órgãos do DT-9, mediante o pagamento do respectivo preço a nos termos deste Ato.

§ 1º - Os preços, calculados em relação à DT-9, por cópia serográfica, serão os estabelecidos no item 7 - subitem 7.1.1 e 7.1.2, conforme o caso, da Tabela anexa ao Decreto nº 11.481, de 25 de dezembro de 1989.

§ 2º - Os preços referidos no parágrafo anterior serão automaticamente reajustados, sempre e na mesma proporção em que o forem no âmbito do Executivo.

Art. 2º - O usuário externo, após a pesquisa de seu interesse, fará a solicitação ao funcionário do DT-9, que procederá à contagem das folhas a serem serografiadas e entregará ao solicitante, preenchida, a guia de depósito bancário, em duas vias.

Art. 3º - O recolhimento da quantia devida será feita no posto de serviços do BANESPA junto à Câmara Municipal, no prazo estipulado, pelo usuário, que entregará ao funcionário do DT-9 a guia devidamente preenchida, seguindo-se o atendimento pela Seção de Contas e Percepções.

Art. 4º - Se o interessado necessitar de cópia de guia de depósito, será ela fornecida à solicitação.

Art. 5º - A entrega das cópias solicitadas só será feita mediante recibo passado pelo interessado, anotando-se na respectiva guia de depósito e nos demais controles o número de cópias.

Art. 6º - As guias dos depósitos, efetuadas serão encaminhadas diretamente, pela Seção Administrativa do DT-9, ao DT-1, no final do expediente bancário, acompanhadas da relação contendo o número de guias e de sercópias entregadas, mediante carga no livro próprio.

Art. 7º - O DT-1 procederá aos devidos lançamentos contábeis e, mensalmente, transferirá à Prefeitura as quantias recebidas em decorrência deste Ato.

Art. 8º - O atendimento aos usuários externos, nos termos deste Ato, far-se-á nos dias de expediente da Câmara Municipal, no horário das 10h às 16h30min.

Art. 9º - O Departamento de Documentação e Informatização - DT-9 e o de Contabilidade e Fiscalização Orçamentária - DT-1 estabelecerão os procedimentos internos pertinentes à execução do presente Ato.

Art. 10º - Este Ato entrará em vigor em 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.
São Paulo, 05 de dezembro de 1990.

MESA DA CÂMARA
Inquérito Administrativo - Processo 3983/89
A Mesa acolhe a conclusão da Comissão Processante Disciplinar contida em seu relatório de fls. 84/89. Todavia, tendo em vista que o indiciado já foi demitido, pela aplicação da mesma pena em razão de outro inquérito administrativo (Processo 926/89), a Mesa considera prejudicada aquela conclusão, determinando, porém, seja feita a devida anotação no prontuário do ex-servidor, arquivando-se a seguir este processo. (Jarbas Gonçalves de Souza)
Inquérito Administrativo - Processo 3124/90
A Mesa acolhe as conclusões da Comissão Processante Disciplinar em seu parecer a fls. 151/155 e, em consequência, declara extinta a punibilidade do Sr. Osvaldo João Quintino da Silva, pela ocorrência da prescrição relativamente aos fatos de que trata este processo, nos termos do art. 195, II, c/c art. 197 e §§ 1º e 2º, ambos da Lei nº 8283/79. Após as anotações devidas, arquivar-se o presente.

DIRETORIA GERAL

ADICIONAL E SEXTA PARTE
Therézinha de Freitas Nuzzi - Proc. 261/75 - Ext. 6272/90
Deferido.

SALÁRIO FAMÍLIA

Sebastião Rocha - Proc. 3123/90
Deferido.

SALÁRIO FAMÍLIA - CURSO SUPERIOR

Florencia Navarro Borges - PFCO.965/88
Deferido. Deverá apresentar comprovante nos termos do art. 2º, parágrafo 3º, letra "a" do Ato 72/80, para continuidade do benefício.

AGÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DIA 14 DE DEZEMBRO - SEXTA-FEIRA
10:00 horas - Reunião para avaliação de atividades.
8º andar - Salão Tit. de Contas.
Vereador Irineu de Carvalho.

10:00 horas - Reunião para avaliação das atividades da União Comunitária Ambiental do São Paulo.
8º andar - Salão Tit. de Contas.
Vereador Alberto de Moraes.

10:00 horas - Solidariedade em homenagem aos 179 anos da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
1º andar - Plenário.
Vereador Osvaldo Santana.

DIA 15 DE DEZEMBRO - SÁBADO

10:00 horas - Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo.
1º andar - Plenário
Presidência.

10:00 horas - Reunião da Associação dos Ex-funcionários-Chefes do Tribunal de Justiça.
8º andar - Salão Tit. de Contas.
Vereador Arivaldo Tatta.

14:00 horas - confraternização da Federação Espírita do Estado de São Paulo.
8º andar - Salão Nobre
Vereador Eder Joffre.

DIA 16 DE DEZEMBRO - DOMINGO

15:00 horas - Planície de Salientes do PT.
8º andar - Salão Tit. de Contas.
Vereador Devanir Ribeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: IVAN GUALBERTO DO COUTO

Rua Professor Ascendino Reis, 1.130 - FAX: 549-3833

PORTARIAS EXPEDIDAS

590/90- Designando Cleusa Evangelista de Oliveira, reg. TC 520, para substituir Eufrásia Camargo Pupo De Paula no cargo de provimento em comissão de Diretor de Divisão Técnica, padrão DA-12, constante do Anexo VI, Grupo I, da Lei 10.430/88, por motivo de férias, a partir de 9/1/91.

591/90- Designando Luíza de Oliveira Rosão, reg. TC 473, para substituir Erasmo Cheque de Campos no cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, padrão DA-9, constante do Anexo VI, Grupo I, da Lei 10.430/88, por motivo de férias, a partir de 9/1/91.

Comando para exercer o cargo de provimento por acesso de Oficial de Administração Geral III, padrão NM-3-C, constante do Anexo VI, Grupo IV, da Lei 10.430/88:

592/90- Alaôr Rodrigues de Souza, Oficial de Administração Geral II, padrão NM-2-C, reg. TC 322;

593/90- Vera Fenteado Cândido Gomes, Oficial de Administração Geral II, padrão NM-2-C, reg. TC 337;

594/90- Osório Danton Paixão e Silva, Oficial de Administração Geral II, padrão NM-2-C, reg. TC 335.

Comando para exercer o cargo de provimento por acesso de Oficial de Administração Geral II, padrão NM-2-B, constante do Anexo VI, Grupo IV, da Lei 10.430/88:

595/90- Sílvia Mitentak, Oficial de Administração Geral I, padrão NM-1-B, reg. TC 470;

596/90- Gilson Lopes Baptista Pinto, Oficial de Administração Geral I, padrão NM-1-B, reg. TC 472;

597/90- Aldemar Corsi, Oficial de Administração Geral I, padrão NM-1-B, reg. TC 468.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Processo TC nº 72.009.430.90/90 - Convite nº 18/90
Objeto: Aquisição de uma máquina para desobstruir tubulação e esgotos. A comissão decide: 1 - Desclassificar a licitante ANTUNES FREIXO Importadora S.A., tendo em vista que a máquina oferecida - DEMEX E-15, não atende às especificações do Edital II - Adjudicar o objeto II citado à empresa DE KEO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, classificada em 1º lugar, pelo critério do menor preço, pelo valor de Cr\$516.335,00.

CONCURSO DE ACESSO PARA OS CARGOS DE AUDITOR I, REF. NS-2, AUDITOR II, REF. NS-3 E AUDITOR III, REF. NS-4

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

nº de insc.	CANDIDATO	notas		média	clas.
		títulos	prova		
(*)02	Ara Maria Costa Justi	75,92	-	75,92	1a
07	Jonas Fernandes de Oliveira	85,34	40,00	62,67	2a
09	Marcos Antonio Lira	75,40	17,50	56,45	3a
11	Paulo Turanvari	73,30	22,50	47,90	4a
03	Ivnyde Sampaio Vieira	100,00	ausente	-	-
01	Alice Baldacín Lobo	88,49	ausente	-	-
10	Décio Graças Marvão	86,91	ausente	-	-
08	Artur Massao Goya	83,25	ausente	-	-
04	Fayoshi Kojima	79,59	ausente	-	-
06	Mitiko Miyana	78,01	ausente	-	-
05	Leandro Sanchez	76,97	ausente	-	-

AUDITOR I

07	Tonoko Takikawa	96,71	37,50	67,10	1a
10	Kazuo Marakami Kurita	100,00	15,00	57,50	2a
01	Atilio dos Santos	75,00	40,00	57,50	3a
02	Rivar Cernic Ramos	86,85	17,50	52,17	4a
03	Wilson Kiyoshi Murao	84,21	17,50	50,85	5a
04	Paulo Trivello	75,30	25,00	50,00	6a
06	Sigmaru Yuragishi	75,00	17,50	46,25	7a
09	Elide Dolin Alves	82,50	ausente	-	-
08	Jaine Augusto Nogueira	80,93	ausente	-	-
05	Maria Cristina N. Vilma	73,03	ausente	-	-

CONTADOR

(*)02	Vergeray L. D'Agostini	100,00	-	100,00	1a
(*)07	João Carlos Serwiroc	85,19	-	85,19	2a
(*)04	Laura Maria Salva do Araral	81,49	-	81,49	3a
05	Jose Arinates Pinheiro	81,49	30,00	55,74	4a
01	Denise de Donato Barreto	86,89	22,50	55,69	5a
06	Gilvanete R.O.D.Ferreira	86,67	42,50	54,58	6a
03	Frankliniano A. Andrade	88,89	17,50	53,19	7a

CS.- 1- (*) optou pela não participação nas provas, nos termos do item 4.5 do Edital do Concurso e do Dec. 19.614/84;

2- os interessados poderão interpor recurso dentro do prazo de 3(três) dias, a contar desta publicação, dirigido ao Secretário-Diretor Geral.